CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 202/2003
Data: 29/12/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 116 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 29 / 12 / 03
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

Altera Redação do art. 1º e do art. 2º da Lei Municipal nº 1303, de 11 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Balduíno Luiz Scopel.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 1303, de 11 de julho de 1994, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 1º A Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em permuta, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Sr. Balduíno Scopel:

"Terreno Urbano nº 10 (dez), Quadra B, sito no Bairro São Cristovão, em Serafina Corrêa, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, constante no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, no Livro 02, fls. 61, sob nº 1440, com as confrontações especificadas na matrícula. (NR)"

Art. 2º A Fica o Poder Executivo autorizado a dar em permuta do imóvel descrito no art. 1º A desta Lei, os seguintes bens:

I- O terreno urbano nº 01, quadra G, com 344,76 m² (trezentos e quarenta e quatro, vírgula, setenta e seis metros quadrados), sito na Rua 92, Núcleo Habitacional Popular do Bairro Gramadinho, com as confrontações e dimensões descritas na matrícula nº 2.777, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

II- Uma residência de construção mista, com 101,30 m² (cento e um, vírgula, trinta metros quadrados), a ser edificada sobre o imóvel descrito no inciso I deste artigo (NR).

Art. 2º Revoga-se na íntegra a redação do art. 1º e do art. 2º da Lei Municipal nº 1303, de 11 de julho de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 202/2003
Data: 29/12/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 116 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 26 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal.

Visto do setor jurídico:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 202/2003
Data: 29/12/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 116 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1303, de 11 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Sr. Balduíno Luiz Scopel um imóvel urbano por outro edificado, foi sancionada com a descrição equivocada quanto à sua identificação e quanto à parte registral. Necessita-se corrigir as informações erradas, redimindo, desta forma, os lançamentos não reais.

A correção representa interesse mútuo entre as partes permutantes.

Serafina Corrêa, 26 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 29/12/03

PFL:	PTB:
PMDB:	PPB:
PSDB:	